

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

SERVIÇO DE PROTOCOLO

DATA DA ENTRADA

04/09/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

258/25

Interessado: VEREADOR RIMET JULES

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 29 de agosto de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Encaminhe-se à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação

Em 09/08/2025

Rimet Jules

Nosso Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Dia Municipal dos Direitos Humanos, a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

Art. 2º. A comemoração da data terá caráter educativo, simbólico e reflexivo, destinada a promover a cultura da paz, da igualdade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. O Dia Municipal dos Direitos Humanos passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Rimet Jules
Nosso Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal dos Direitos Humanos, a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, em alusão a um trágico episódio ocorrido em Anápolis no ano de 2025, quando um adolescente foi brutalmente assassinado a pedradas pelo padrasto, conforme amplamente noticiado pela imprensa.

O caso abalou toda a população local e expôs, mais uma vez, a urgência de se fortalecer uma cultura de paz, respeito à vida e promoção dos direitos humanos. Ao adotar a data de 18 de janeiro como marco municipal, pretende-se não apenas prestar homenagem à vítima e a tantas outras que sofrem com a violência, mas também transformar a memória desse fato em um instrumento pedagógico e de conscientização social.

Os direitos humanos representam valores universais e inalienáveis, reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) e garantidos pela Constituição Federal de 1988, que estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III). Além disso, o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que reforçam a obrigação de todos os entes federativos em promover e proteger os direitos humanos.

A escolha desta data carrega, portanto, uma dimensão simbólica e educativa, ao lembrar à sociedade anapolina da necessidade de combater todas as formas de violência, intolerância e discriminação, incentivando políticas públicas e ações comunitárias que promovam a igualdade, a solidariedade e a justiça social.

A instituição do Dia Municipal dos Direitos Humanos contribuirá, assim, para a formação de uma consciência coletiva voltada ao respeito à vida, à dignidade e à diversidade, consolidando Anápolis como um município comprometido com os valores fundamentais de cidadania e justiça.

Sala das Sessões, em 29 de agosto de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
📞 📧 📱

CERTIDÃO Nº 212/2025

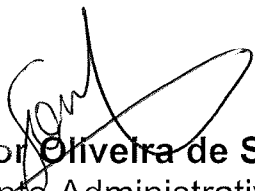
IDENTIFICAÇÃO: 258/2025

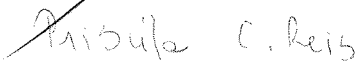
EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.

AUTOR: Rimet Jules

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 4 de setembro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____

Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Jerusa Elias do Nascimento

EM 11 / 09 / 2015

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Projeto de Lei Ordinária 258/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,
O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS", A SER
COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE
JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025, de autoria do vereador Rimet Jules que Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - avaliação legislativa

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.



É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. **Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)**

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19ª Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repércuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta legislativa não fere a norma, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância e promove a conscientização, educação e reflexão sobre a importância dos direitos humanos. Incluindo no calendário municipal a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro.

Ademais, o projeto de lei não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local, o que não gera dispêndio financeiro.

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Além disso, o projeto de lei revela-se constitucional, por tratar de matéria inserida no âmbito do interesse local, sem configurar invasão de competência, nos termos do art. 98 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de setembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR

JAKSON CHARLES
Vereador

Jean Carlos Ribello
Vereador

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 11/9/2025
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Siliane da S.O.S

EM 18 / 09 / 25

[Signature]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 258/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Rimet Jules que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 18 de Setembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

João César Antônio Pereira
Vereador

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA



VM 258/2025

Encaminha-se a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência em: 18/09/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Leopoldo Elzate

EM 01 / 10 / 2025

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

Número do Processo: 258/25.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e da Pessoa com Deficiência

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O "DIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 18 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Rimet Jules que "Institui, no âmbito do Município de Anápolis, o "Dia Municipal dos Direitos Humanos", a ser comemorado anualmente no dia 18 de janeiro, e dá outras providências."

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE**.

É o parecer.

Anápolis, 01 de outubro de 2025.



ELIAS DO NANA
VEREADOR

Encaminhe-se à Mesa Diretora



Vereador(a) Relator(a)

Elizete Jacinto da S. Nascimento
Vereador



Rimet Jules Gomes T. Filho
Vereador

Referido Antônio Carlos Góes
VEREADOR

em 01/10/25
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 258/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

(☐) PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) ÚNICA VOTAÇÃO

(☐) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

(☐) VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

(☐) EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

(☐) NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

(☐) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

(☐) 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS
[☒] ANANIAS JÚNIOR
[☐] ANDREIA REZENDE
[☐] CABO FRED CAIXETA
[☒] CAPITÃ ELIZETE
[☐] CARLIM DA FEIRA
[☐] CLEIDE HILARIO
[☒] DOMINGOS PAULA

[☐] ELIAS DO NANA
[☐] FREDERICO GODOY
[☐] JAKSON CHARLES
[☒] JEAN CARLOS
[☒] JOÃO DA LUZ
[☐] JOSÉ FERNANDES
[☐] LEITÃO DO SINDICATO
[☐] LUZIMAR SILVA

[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[☐] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[☒] REAMILTON DO AUTISMO
[☐] RIMET JULES
[☐] SELIANE DA SOS
[☒] THAÍS SOUZA
[☒] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 14

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 14

Aprovado em 1ª votação

Em

04/11/2025

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecilio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO Nº 258/2025

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

(**X**) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(**X**) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(**X**) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(**F**) FAVORÁVEL A MATÉRIA (**C**) CONTRA A MATÉRIA

(**A**) ABSTENÇÃO (**X**) AUSENTE NA VOTAÇÃO (**P**) PRESIDENTE

[**F**] ALEX MARTINS
[**F**] ANANIAS JÚNIOR
[**P**] ANDREIA REZENDE
[**X**] CABO FRED CAIXETA
[**X**] CAPITÃ ELIZETE
[**F**] CARLIM DA FEIRA
[**X**] CLEIDE HILARIO
[**F**] DOMINGOS PAULA

[**F**] ELIAS DO NANA
[**F**] FREDERICO GODOY
[**F**] JAKSON CHARLES
[**X**] JEAN CARLOS
[**F**] JOÃO DA LUZ
[**F**] JOSÉ FERNANDES
[**F**] LEITÃO DO SINDICATO
[**X**] LUZIMAR SILVA

[**F**] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[**F**] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[**X**] REAMILTON DO AUTISMO
[**F**] RIMET JULES
[**F**] SELIANE DA SOS
[**F**] THAÍS SOUZA
[**F**] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 16

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 16

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 05/10/2025

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecilio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
@ f i